



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14313 , DE 26 DE MAIO DE 2009**

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS para permitir a emissão da nota fiscal do produtor rural através da internet, no site da SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento ao produtor rural por meio de tecnologia da informação,

**DECRETA**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o parágrafo 1º do artigo 209, que passa a ser renomeado para Parágrafo Único:

“Parágrafo único. O formulário da nota fiscal de produtor será impresso, na cor preta, por meio do sistema de informática da SEFIN, em papel sulfite branco, em talonários de 5 (cinco) jogos, cada um contendo 4 (quatro) vias.”

I – o inciso VIII do artigo 210:

“VIII – a nota do produtor poderá ter sua autenticidade confirmada por meio de consulta pública ao sítio eletrônico da SEFIN na internet: [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br).”

III – o artigo 212:

**Art. 212.** O formulário de notas fiscais de produtor rural poderá ser impresso por meio de acesso restrito ao sítio eletrônico da SEFIN na internet pela IDARON – Agência Nacional de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia ou pelo atendimento das secretarias municipais de fazenda.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**Art. 2º** Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – a alínea “b” do inciso VI, o inciso VII e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 13 e 16, todos do artigo 210;


II – o artigo 213.

**Art. 3º** A partir da publicação deste decreto as notas fiscais do produtor não poderão mais ser emitidas segundo as normas do regramento anterior, com exceção daquelas já validadas com o Selo Fiscal de Autenticidade e com o carimbo numerador, previstos nos artigos 213 e 374-A do RICMS, as quais poderão ser utilizadas até o término do estoque existente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de MAIO de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNEÓ FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual